



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO (AUTORIDADE COMPETENTE)**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 24.130/2021
PROCESSO N° 3122/2021-01**

REFINE – REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.210.559/0001-34, com sede à Rua João Alves de Melo, 23, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-350, por sua representante legal, ao final signatária, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

com base nos fundamentos que passa a expor por meio das razões abaixo apresentadas.

Preliminarmente, cumpre destacar que o sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, não aceita a inserção de arquivos, fato que obriga a redação das razões de recurso diretamente no sistema, que por sua vez, não suporta as imagens que integram a presente peça processual. Nesse sentido será a razão de recurso redigida no sistema e enviado uma cópia



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

do recurso em PDF (com as imagens integrantes do recurso) para o e-mail informado no edital. Informo ainda que o presente procedimento foi informado pelo sr. Pregoeiro por contato telefônico no dia 09/12/2021.

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o “Registro de Preço para eventual contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Fornecimento de Refeições Prontas e Especializadas Dietética (desjejum/almoço/jantar) e lanches (lanche da manhã/lanche da tarde/ceia), de forma parcelada e sob demanda, para pacientes, acompanhantes e servidores da rede municipal de Saúde”.

A abertura da Sessão Pública ocorreu no dia 06/12/2021, às 09:30h, através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Após apresentação das propostas a empresa Refine Refeições Industriais Especiais LTDA ficou classificada e houve empate no para o item 1 no valor de R\$ 14.427.350,00. Assim foi dado início a fase de desempate com lances, conforme item 7.30.2 do edital.

A empresa licitante, ora recorrente, apresentou como penúltimo lance o montante de R\$ 13.990.000,00 as 09h43min07s e as 09h44min38s tentou apresentar novo lance em R\$ 13.900.000,00, porém por erro no sistema foi registrado o valor de “R\$ 13.900,0000”.

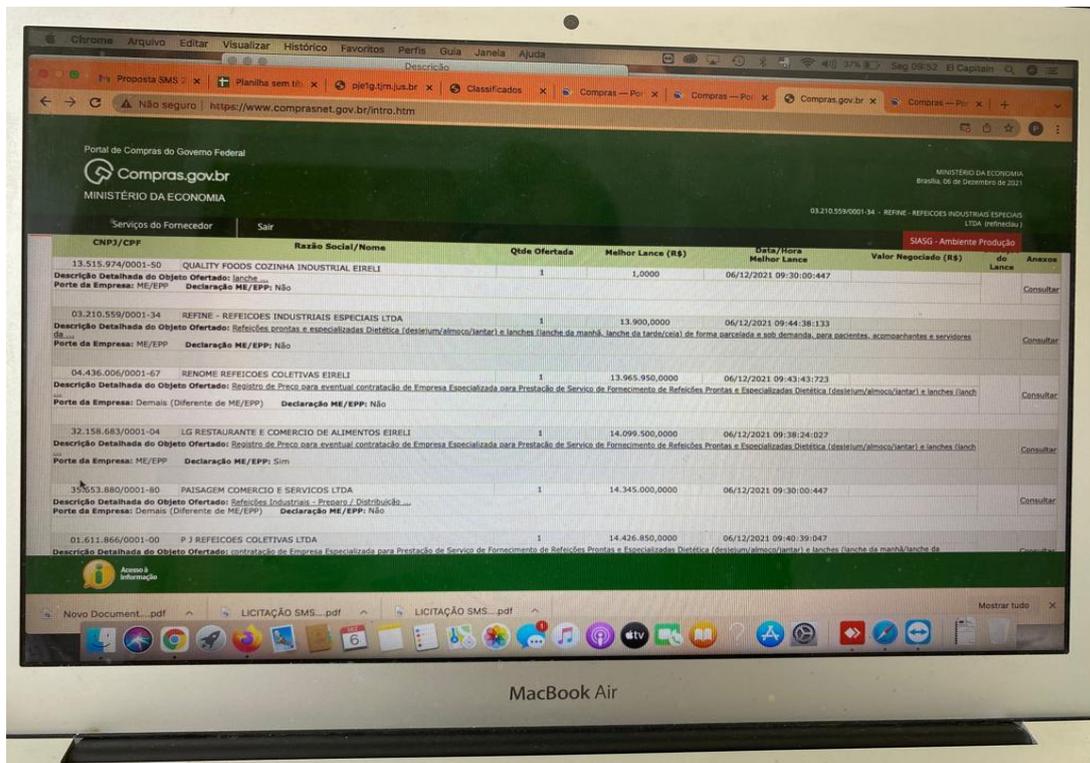
Diante do imbróglío em comento a empresa licitante tentou localizar a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para relatar a falha do sistema, porém a tentativa foi infrutífera.



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

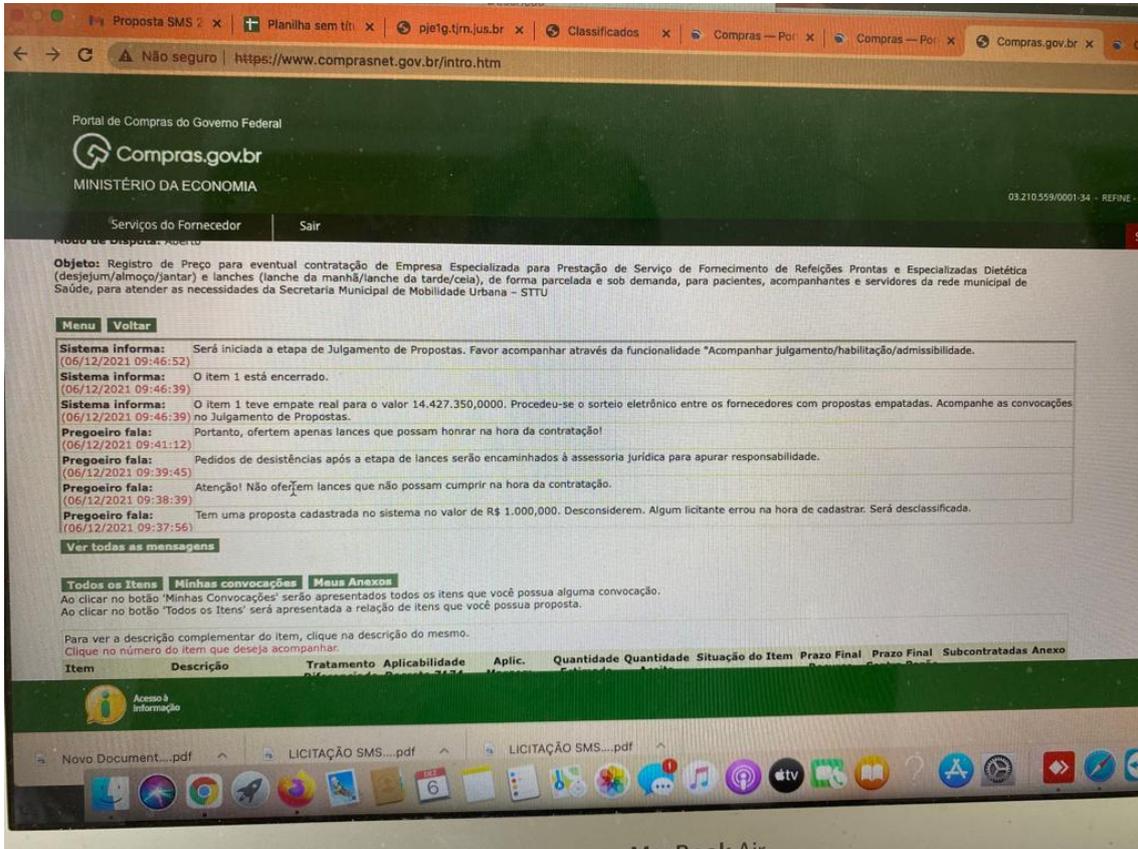
Assim, diante da pane operacional em tela, a empresa recorrente procedeu contato telefônico com o Sr. Pregoeiro, relatou a falha e para sua surpresa a autoridade pública em epígrafe desclassificou a empresa alegando que o valor do lance era inexequível, mesmo tendo ciência que o valor posto foi grifado por falha do sistema e onde constou “R\$ 13.900,0000”, em verdade era para constar R\$ 13.900.000,00.

Em prova dos fatos aqui delineados colacionamos as telas do sistema abaixo transcritas:





REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173





REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

Compras.gov.br

UASG: 925162 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pregão Nº: 241302021

Mensagens da Sessão Pública

Sistema Informa: (06/12/2021 12:24:15) O item 1 está encerrado.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:24:15) O item 1 teve empate real para o valor 14.427.350,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:24:15) O item 1 teve o 4º desempate encerrado às 12:24:14 de 06/12/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SAMIR CAVALCANTE AUR, CPF/CNPJ 18.261.811/0001-01.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:24:15) Sr. Fornecedor SAMIR CAVALCANTE AUR, CPF/CNPJ 18.261.811/0001-01, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:24:14 do dia 06/12/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:19:14) O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 12:19:13 de 06/12/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GOLD COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CPF/CNPJ 40.787.863/0001-75.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:19:14) Sr. Fornecedor GOLD COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CPF/CNPJ 40.787.863/0001-75, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:19:13 do dia 06/12/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:14:13) O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 12:14:12 de 06/12/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 18.577.811/0001-15.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:14:13) Sr. Fornecedor F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 18.577.811/0001-15, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:14:12 do dia 06/12/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:09:12) O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 12:09:11 de 06/12/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.158.683/0001-04.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:09:12) Item 1 até às 12:14:12 do dia 06/12/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:04:11) O item 1 teve empate real para o valor 14.427.350,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas para a convocação do desempate Me/Epp, atendendo ao cumprimento da Lei Complementar 123 de 14/12/2006. Acompanhe as convocações na Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:04:11) Sr. Fornecedor LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.158.683/0001-04, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:09:11 do dia 06/12/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:04:11) O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 12:04:11) Portanto, será iniciado o critério de desempate.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 12:03:56) Verifico que o sistema acusou empate técnico entre as empresas RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI e a empresa LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Pregoeiro fala: (06/12/2021 12:03:38) Senhor Pregoeiro, o fornecedor RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, CNPJ/CPF: 04.436.006/0001-67, enviou o anexo para o item 1.

Sistema Informa: (06/12/2021 12:03:38) Senhor fornecedor RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, CNPJ/CPF: 04.436.006/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema Informa: (06/12/2021 11:38:24) Senhor fornecedor RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI para que encaminhe proposta atualizada ao lance, em conformidade com o edital no prazo de 2 (duas) horas.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:58:47) Convoco a empresa RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI para que encaminhe proposta atualizada ao lance, em conformidade com o edital no prazo de 2 (duas) horas.

Sistema Informa: (06/12/2021 10:58:38) Senhor fornecedor REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 03.210.559/0001-34, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:54:30) Como se vê, o valor está inexistente. Sendo assim, a empresa REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA está desclassificada.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:54:19) Senhor licitante! Percebi agora que o valor ofertado pela licitante REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA é de R\$ 13.900,00.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:53:12) Senhores licitantes! Percebi agora que o valor ofertado pela licitante REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA é de R\$ 13.900,00.

Sistema Informa: (06/12/2021 10:51:01) Senhor fornecedor REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 03.210.559/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:39:23) Voltando ao julgamento da proposta de preços, convoco o segundo colocado, REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, a enviar proposta de preços em conformidade com o edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.30.2.

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:36:57) Ademais, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR Nº 1, DE 23 estabelece critérios de dosimetria na aplicação da penalidade: não manter a proposta; quando encerrada a etapa competitiva detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva

Pregoeiro fala: (06/12/2021 10:31:26) A conduta da QUALITY FOODS COZINHA INDUSTRIAL EIRELI também encontra-se tipificada no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

MacBook Air



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

Compras.gov.br

Aguardando disputa Em disputa (1) Encerrados

Retirar encerrados Todos os Itens

1 REFEIÇÕES INDUSTRIAIS - PREPARO / DISTRIBUIÇÃO
< apelido >
Em Desempate ME/EPP (1.ª convocação de 4)

Tempo restante 00:38
Melhor valor R\$ 13.965.950.0000
Meu valor R\$ 13.900.0000
NÃO CLASSIFICADO DESEMPATE

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Data/hora registro	Valor do lance
06/12/2021 09:44:38	R\$ 13.900.0000
06/12/2021 09:43:43	R\$ 13.965.950.0000
06/12/2021 09:43:07	R\$ 13.990.000.0000
06/12/2021 09:41:48	R\$ 13.997.450.0000
06/12/2021 09:38:56	R\$ 14.000.000.0000
06/12/2021 09:38:24	R\$ 14.099.500.0000
06/12/2021 09:37:08	R\$ 14.100.000.0000
06/12/2021 09:36:33	R\$ 14.190.000.0000
06/12/2021 09:36:09	R\$ 14.200.000.0000
06/12/2021 09:35:01	R\$ 14.290.000.0000

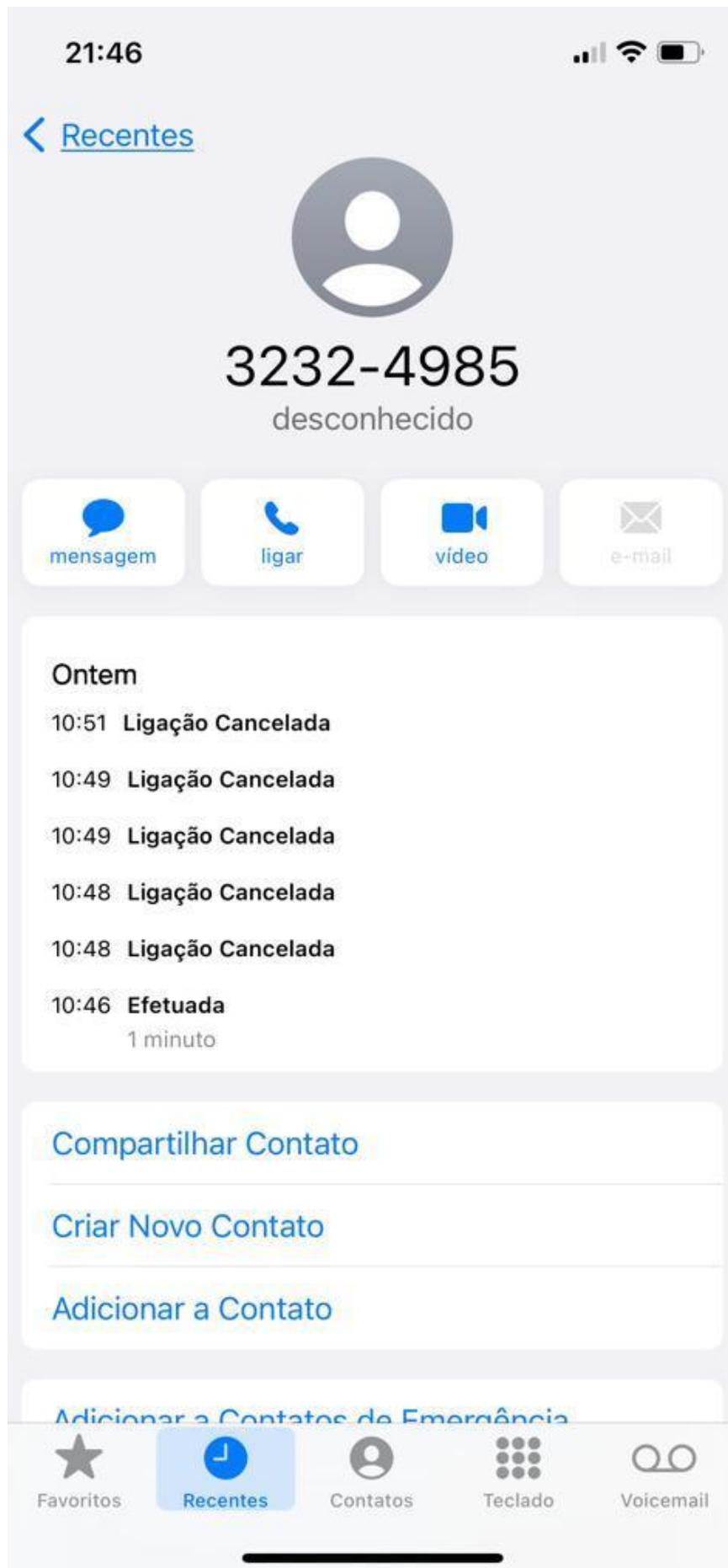
Observações:
- Os registros tachados foram excluídos

Demais compras que estou participando

MacBook Air



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173





REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

A desclassificação da empresa recorrente foi feita de forma desleal, ilegal e arbitrária, sem oferecimento de contraditório e ampla defesa, pois o problema do sistema foi devidamente relatado ao pregoeiro que ao invés de registrar a falha e conceder oportunidade a empresa de apresentar o valor correto e desejado, procedeu em evidente má-fé com a desclassificação da concorrente.

A falha do sistema foi informada ao pregoeiro, o valor correto foi também cientificado e mesmo sabendo da verdade dos fatos o servidor público agiu de forma escusa e simplesmente desclassificou a recorrente.

Sabendo a falha do sistema o Sr. Pregoeiro, em homenagem os princípios basilares do ordenamento jurídico, entabulados no art. 1º ao 10 do CPC, da boa fé, efetividade, adequação e cooperação, deveria ter relatado a falha nos autos e oportunizado a empresa a retificação do valor que no caso seria de R\$ 13.900.000,00.

Caso não considerasse conveniente a procedência relatada no parágrafo anterior, o Pregoeiro poderia, considerando a falha do sistema, desconsiderar o último lance em “R\$ 13.900,0000”, e manter o penúltimo lance da empresa recorrente como lance final, qual seja R\$ 13.990.000,00.

Resta patente que a intenção da recorrente era baixar o lance em R\$ 90.000,00, pois seu penúltimo lance tinha sido de R\$ 13.990.000,00 e o último seria de “R\$ 13.900.000,00”.

A desclassificação em comento fere os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, além do contraditório e ampla defesa, pois não foi concedida qualquer oportunidade a



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

recorrente de se pronunciar, mesmo o pregoeiro tendo ciência da falha do sistema informada pela empresa.

Revelam-se ainda desrespeitados os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade, os quais que devem nortear todas as pretensões dos agentes públicos e dos licitantes, no processo licitatório.

Destaque-se ainda que a desclassificação da empresa, que teve a intenção de ofertar o menor lance, qual seja “R\$ 13.900.000,00”, e por erro no sistema não conseguiu, sendo esse fato de conhecimento do pregoeiro, fere de morte o Interesse Público em obter o menor preço finalidade precípua do pregão.

Termos ainda afronta ao princípio constitucional da legalidade que disciplina integralmente a atividade administrativa. Assim, a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica. No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à Autoridade Administrativa adotar e/ou impor qualquer providência ou instruir qualquer restrição sem autorização legislativa.

O princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, assim dispõe: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Por fim a Lei nº 8.666/93, ao exigir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, não restringe tais garantias apenas à revogação ou à anulação, nem ao momento em que cada um dos atos ocorre.

Assim, não cabe ao legislador restringir naquilo em que a Lei não restringe, principalmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, que devem ser ampliados ao máximo para se dar efetividade aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Fortalecendo ainda mais a tese aqui defendida, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, em seu art. 2º, *caput*, o seguinte:

*“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa**, **contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.*

Inexiste, assim, qualquer limite, por menor que seja, à aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório nos casos de revogação ou anulação do processo administrativo, devendo os licitantes ser



REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
Rua João Alves de Melo, 23
Bairro: Dix Sept Rosado Natal – RN
CNPJ 03.210.559/0001-34
INSC. EST. 20.085.399-6
Fone: 84 3213-6312 Fax: 84 3223-9173

intimados para manifestarem-se, previamente, sobre a intenção da Administração de desfazer a licitação. É esse, certamente, o entendimento que mais se adéqua aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Diante do todo exposto, considerando tudo o mais que dos autos constam, requer a essa Autoridade Julgadora, que:

- a) Com fins no princípio da autotutela, onde a própria administração pode rever seus atos, pugna que seja anulada a desclassificação da empresa REFINE – REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, sendo aceito como último lance o valor R\$ 13.900.000,00, pois o valor não conseguiu ser inserto no sistema por falha operacional do sistema.
- b) De forma alternativa requer que seja anulada a desclassificação da empresa REFINE – REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA e seja mantido o penúltimo lance ofertado, qual seja 13.990.000,00.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2021.

REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
p.p Patrícia Martins de Lucena